



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 09 DE AGOSTO 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 1849/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 851/05 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Boa Vista-RS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art.1º O Art. 13 da Lei Municipal nº 851/2005, alterada pelas Leis Municipais Nº 894/2006, 928/2007, 1018/2008, 1074/2009, 1162/2010, 1256/2011, 1267/2012, 1351/2013, 1458/2014, 1625/2015 e 1738/2016 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Boa Vista-RS e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (Onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II– a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,30% (catorze vírgula trinta por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2018;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento) no ano de 2018; de 12,08% (doze vírgula zero oito por cento) no ano de 2019; e de 12,93% (doze vírgula noventa e três por cento) de janeiro de 2020 a dezembro de 2040."

§ 1.º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

"Teu Progresso Nosso Futuro"



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2.º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3.º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de até 2,00 % (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 4.º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 5.º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.


DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra:


VANILDE VOGT DALCIN
Vice-Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista
CNPJ 94.704.061/0001-83
CONFERE COM O ORIGINAL

25/08/2017




ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que
o(a) Lei Municipal 1849 ficou exposto
no painel de publicações da Prefeitura Municipal
no período de 09.08.2017 a 07.09.2017

Nova Boa Vista 25, 08 2017


Assinatura


Fábio Stellmann
Agente Administrativo Auditor
Port. N.º 3479 de 15/07/2014
Matrícula 642-4
CPF: 807.087.900-97